MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício n° 455

Lapa-PR, 12 de Agosto de 2009.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que reúna-se em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação do Projeto de Lei nº 81/09, que altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências, que dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista seguir em paralelo com o cronograma da elaboração do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA do Município da Lapa para 2010 a 2013, sendo que a apresentação de todos os programas dos demais órgãos da Prefeitura está previsto para o próximo dia 26 do mês corrente em Audiência Pública para serem aprovados e discutidos pelos participantes.

Como a Secretaria de Comunicação Social e Eventos ainda não foi oficializada somente poderá apresentar seus programas e ações previstos no PPA e na LOA após a votação e finalização do processo na Câmara Municipal da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 727 / 2009
12/08/2009 - 16:58
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Ofício n° 455 02.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
03

Ofício nº 454

Lapa, 12 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 81/2009, que dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 726 / 2009
12/08/2009 - 16:55
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fls. nº 04

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, usando de suas prerrogativas Legais e Regimentais, vem mui respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo segue:

Art. 1°– Fica extinta a "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais" constante no artigo 10, inciso I, alínea "b", item 1, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 2°- Fica extinto o "Departamento de Marketing e Eventos" constante no artigo 10, alínea "d", item 6, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 3° - Fica incluído o item 7 à alínea "d", do artigo 10, criando a Secretaria de Comunicação Social e Eventos que será composta pelas seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Comunicação e Marketing;

II - Departamento de Eventos e Cerimonial.

Art. 4°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos utilizará na sua estrutura os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal – CC1;
II – Diretor de Departamento - Comunicação e Marketing – CC3;
III – Diretor de Departamento - Eventos e Cerimonial – CC3;
IV – Assessor Especial de Secretaria – CC4;
V – Assessor de Secretaria – CC5.

Art. 5°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos tem por competência:

I- Divulgar os atos, ações e obras da administração municipal à população do Município da Lapa, utilizando de todos os veículos de comunicação disponíveis para que a população seja informada em tempo hábil e com transparência, aperfeiçoando a cidadania e contribuindo para a aproximação recíproca entre os Poderes e a comunidade.

II- Assessorar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

III- Organizar eventos oficiais da Prefeitura observando Normas de Cerimonial e Ordem Geral de Precedência vigentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

IV- Dar suporte as atividades programadas como: festividades, reuniões, palestras, cursos, solenidades e seminários promovidos pelos diversos órgãos da prefeitura e apoiar institucionalmente os eventos promovidos por terceiros no Município quando for de interesse do mesmo.

V- Elaborar o Calendário Oficial de Eventos do Município em conjunto com os diversos órgãos da prefeitura.

VI- Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, bem como o Parágrafo único do Artigo 15, Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 7º - Fica revogado o inciso II, do Artigo 16, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2275, de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 2277/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Agosto de 2009.

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei versa acerca de reestruturação interna dos quadros, com as unidades de serviço "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais", que não mais pertencerá ao Gabinete do Prefeito e o "Departamento de Marketing e Eventos", que não mais pertencerá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, sendo que estas unidades de serviços serão extintas e seus cargos serão remanejados para a criação da Secretaria de Comunicação e Eventos. Tendo em vista a extinção da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 14364, de 02 janeiro de 2009, será remanejado o cargo de secretário para a secretaria a ser criada através do presente Projeto de Lei.

Por uma questão de estrutura organizacional e de maior viabilidade pratica para o desempenho das atividades pertinentes a eventos e comunicação, faz-se necessário dar agilidade aos trabalhos porque são áreas correlacionadas e diante do fato de que não haverá para a administração publica ônus na criação da Secretaria de Comunicação Social e Eventos.

Como já foi mencionado acima, os cargos já existem e estão apenas sendo remanejados nas unidades de serviços que ficarão diretamente subordinados a Secretaria de Comunicação Social e Eventos. E estas unidades de serviços estarão trabalhando em conjunto e irão assessorar as relações entre os Poderes e a comunidade, melhorando a comunicação entre ambas as partes. E acompanhar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

Certo de contar com a compreensão dos Nobres Edis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Agosto de 2009.

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07

ANTEPROJETO DE LEI Nº 081/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2327, de 27 de maio de 2009 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 18/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 12/08/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFONSO

Em 21/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/08/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 81/2009.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2277, de 31 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de maio de 2009 e da outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 081/2009, cujo objeto é a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2277, de 31 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de maio de 2009.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que serão extintos a Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais e o Departamento de Marketing e Eventos, os quais serão subordinados a Secretaria de Comunicação Social e Eventos.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º *- Compete ao Município:*

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Art 69 *- Ao Prefeito compete:*

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 *- Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.*

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto das Comissões competentes, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Ofício nº 471

Lapa, 18 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 81/2009, que dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências, em substituição ao já enviado anteriormente com o Ofício nº 454, de 12.08.2009

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 750 / 2009
18/08/2009 - 19:07
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, usando de suas prerrogativas Legais e Regimentais, vem mui respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo segue:

Art. 1°– Fica extinta a "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais" constante no artigo 10, inciso I, alínea "b", item 1, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 2°- Fica extinto o "Departamento de Marketing e Eventos" constante no artigo 10, alínea "d", item 6, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 3° - Fica incluído o item 7 à alínea "d", do artigo 10, criando a Secretaria de Comunicação Social e Eventos que será composta pelas seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Comunicação e Marketing;

II - Departamento de Eventos e Cerimonial.

Art. 4°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos utilizará na sua estrutura os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal – CC1;
II – Diretor de Departamento - Comunicação e Marketing – CC3;
III – Diretor de Departamento - Eventos e Cerimonial – CC3;
IV – Assessor Especial de Secretaria – CC4;
V – Assessor de Secretaria – CC5.

Art. 5°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos tem por competência:

I- Divulgar os atos, ações e obras da administração municipal à população do Município da Lapa, utilizando de todos os veículos de comunicação disponíveis para que a população seja informada em tempo hábil e com transparência, aperfeiçoando a cidadania e contribuindo para a aproximação recíproca entre os Poderes e a comunidade.

II- Assessorar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

III- Organizar eventos oficiais da Prefeitura observando Normas de Cerimonial e Ordem Geral de Precedência vigentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

IV- Dar suporte as atividades programadas como: festividades, reuniões, palestras, cursos, solenidades e seminários promovidos pelos diversos órgãos da prefeitura e apoiar institucionalmente os eventos promovidos por terceiros no Município quando for de interesse do mesmo.

V- Elaborar o Calendário Oficial de Eventos do Município em conjunto com os diversos órgãos da prefeitura.

VI- Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Artigo 15, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 7º - Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 15, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

> **"Parágrafo único** – *As atividades relacionadas nos incisos I à V são atribuições específicas da Assessoria Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete.* (NR)

Art. 8º - Fica revogado o inciso II, do Artigo 16, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 9º - Dá nova redação ao Art. 46, da Lei 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

> ***"Art. 46 -*** *Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma (01) Secretaria Extraordinária, e seu respectivo cargo atribuindo-lhe igualmente as competências."* (NR)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 18.08.09. ...03

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 2277/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Agosto de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei versa acerca de reestruturação interna dos quadros, com as unidades de serviço "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais", que não mais pertencerá ao Gabinete do Prefeito e o "Departamento de Marketing e Eventos", que não mais pertencerá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, sendo que estas unidades de serviços serão extintas e seus cargos serão remanejados para a criação da Secretaria de Comunicação e Eventos. Tendo em vista a extinção da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 14364, de 02 janeiro de 2009, será remanejado o cargo de secretário para a secretaria a ser criada através do presente Projeto de Lei.

Por uma questão de estrutura organizacional e de maior viabilidade pratica para o desempenho das atividades pertinentes a eventos e comunicação, faz-se necessário dar agilidade aos trabalhos porque são áreas correlacionadas e diante do fato de que não haverá para a administração publica ônus na criação da Secretaria de Comunicação Social e Eventos.

Como já foi mencionado acima, os cargos já existem e estão apenas sendo remanejados nas unidades de serviços que ficarão diretamente subordinados a Secretaria de Comunicação Social e Eventos. E estas unidades de serviços estarão trabalhando em conjunto e irão assessorar as relações entre os Poderes e a comunidade, melhorando a comunicação entre ambas as partes. E acompanhar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

Certo de contar com a compreensão dos Nobres Edis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Agosto de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 81/2009

PARECER:

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Municipio da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de maio de 2009 e da outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 81/2009 protocolado sob o nº. 750/2009, o qual dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de maio de 2009 e da outras providências.

O presente projeto requer a reestruturação interna dos quadros, com as unidades de serviço "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais", que não mais pertencerá ao Gabinete do Prefeito e o "Departamento de Marketing e Eventos", que não mais pertencerá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, sendo que estas unidades de serviços serão extintas e seus cargos serão remanejados para a criação da Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 14364, de 02 de janeiro de 2009, será remanejado o cargo de secretário para a secretaria a ser criada através do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Esclarece o Executivo que por uma questão de estrutura organizacional e de maior viabilidade pratica para o desempenho das atividades pertinentes a eventos e comunicação, faz-se necessário dar agilidade aos trabalhos porque são áreas correlacionadas e diante do fato de que não haverá para a administração pública ônus na criação da Secretaria de Comunicação Social e Eventos.

Essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação após o pedido de alterações, devido a erros detectados por esta Comissão, os quais foram corrigidos pelo Prefeito, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de agosto de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente e Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica extinta a "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais" constante no artigo 10, inciso I, alínea "b", item 1, da Lei n° 2277, de 31.12.2008.

Art. 2º - Fica extinto o "Departamento de Marketing e Eventos" constante no artigo 10, alínea "d", item 6, da Lei n° 2277, de 31.12.2008.

Art. 3º - Fica incluído o item 7 à alínea "d", do artigo 10, criando a Secretaria de Comunicação Social e Eventos que será composta pelas seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:
I – Departamento de Comunicação e Marketing;
II – Departamento de Eventos e Cerimonial.

Art. 4º - A Secretaria de Comunicação Social e Eventos utilizará na sua estrutura os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal – CC1;
II – Diretor de Departamento – Comunicação e Marketing – CC3;
III – Diretor de Departamento – Eventos e Cerimonial – CC3;
IV – Assessor Especial de Secretaria – CC4;
V – Assessor de Secretaria – CC5.

Art. 5º - A Secretaria de Comunicação Social e Eventos tem por competência:

I – Divulgar os atos, ações e obras da administração municipal à população do Município da Lapa, utilizando de todos os veículos de comunicação disponíveis para que a população seja informada em tempo hábil e com transparência, aperfeiçoando a cidadania e contribuindo para a aproximação recíproca entre os Poderes e a comunidade.

Câmara de Vereadores
Fl. nº 18
Lapa - Paraná

II – Assessorar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

III – Organizar eventos oficiais da Prefeitura observando Normas de Cerimonial e Ordem Geral de Precedência vigentes.

IV – Dar suporte as atividades programadas como: festividades, reuniões, palestras, cursos, solenidades e seminários promovidos pelos diversos órgãos da prefeitura e apoiar institucionalmente os eventos promovidos por terceiros no Município quando for de interesse do mesmo.

V – Elaborar o Calendário Oficial de Eventos do Município em conjunto com os diversos órgãos da prefeitura.

VI – Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Artigo 15, do Capitulo I, do Titulo IV, da Lei n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 7º - Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 15, do Capitulo I, do Título IV, da Lei n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:
"Parágrafo único – As atividades relacionadas nos incisos I à V são atribuições especificas da Assessoria Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete. (NR)

Art. 8º - Fica revogado o inciso II, do Artigo 16, do Capitulo I, do Título IV, da Lei n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 9º - Dá nova redação ao Art. 46, da Lei 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

"Art. 46 – Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma (01) Secretaria Extraordinária, e seu respectivo cargo atribuindo-lhe igualmente as competências." (NR)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 2277/08.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de agosto de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2356, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°– Fica extinta a "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais" constante no artigo 10, inciso I, alínea "b", item 1, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 2°- Fica extinto o "Departamento de Marketing e Eventos" constante no artigo 10, alínea "d", item 6, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 3° - Fica incluído o item 7 à alínea "d", do artigo 10, criando a Secretaria de Comunicação Social e Eventos que será composta pelas seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Comunicação e Marketing;

II - Departamento de Eventos e Cerimonial.

Art. 4°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos utilizará na sua estrutura os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal – CC1;
II – Diretor de Departamento - Comunicação e Marketing – CC3;
III – Diretor de Departamento - Eventos e Cerimonial – CC3;
IV – Assessor Especial de Secretaria – CC4;
V – Assessor de Secretaria – CC5.

Art. 5°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos tem por competência:

I- Divulgar os atos, ações e obras da administração municipal à população do Município da Lapa, utilizando de todos os veículos de comunicação disponíveis para que a população seja informada em tempo hábil e com transparência, aperfeiçoando a cidadania e contribuindo para a aproximação recíproca entre os Poderes e a comunidade.

II- Assessorar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

III- Organizar eventos oficiais da Prefeitura observando Normas de Cerimonial e Ordem Geral de Precedência vigentes.

IV- Dar suporte as atividades programadas como: festividades, reuniões, palestras, cursos, solenidades e seminários promovidos pelos diversos órgãos da prefeitura e apoiar institucionalmente os eventos promovidos por terceiros no Município quando for de interesse do mesmo.

V- Elaborar o Calendário Oficial de Eventos do Município em conjunto com os diversos órgãos da prefeitura.

VI- Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Artigo 15, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 7º - Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 15, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

> **"Parágrafo único –** *As atividades relacionadas nos incisos I à V são atribuições específicas da Assessoria Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete.* (NR)

Art. 8º - Fica revogado o inciso II, do Artigo 16, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 9º - Dá nova redação ao Art. 46, da Lei 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

> ***"Art. 46 -*** *Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma (01) Secretaria Extraordinária, e seu respectivo cargo atribuindo-lhe igualmente as competências."* (NR)

LEI Nº 2356, DE 20.08.09.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 2277/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal